

Contrato n.º 25/IFAP/025

Entre:

IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste ato representado pelo Eng.º Luís Miguel Gaudêncio Simões do Souto Barreiros, Presidente do Conselho Diretivo, nomeado em regime de substituição, pelo Despacho n.º 10813/2025, de 08 de setembro, publicado no Diário da República n.º 176, 2.ª Série, de 12 de setembro de 2025, adiante designado por IFAP, I.P., como Primeiro Outorgante;

e

Inetum España, S.A. - Sucursal em Portugal, com sede na Rua Afonso Praça, 30 - 3.º, 1495-064 Algés, pessoa coletiva n.º 980 079 659, neste ato representada pelo Senhor Pedro Miguel Soares Gomes dos Santos na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiram, como Segundo Outorgante.

E CONSIDERANDO QUE:

1. A despesa foi autorizada por Deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I.P., de 26 de junho de 2025, ao abrigo da competência nele delegada pelo disposto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP, I.P.;
2. O fornecimento de bens e a prestação de serviços foi adjudicado por Deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I.P., de 28 de agosto de 2025, no uso das competências delegadas pela deliberação referida na alínea anterior;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada pela referida deliberação no uso das referidas competências;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo ao fornecimento de serviços de manutenção/suporte e subscrição de licenças de solução de ferramentas colaborativas 2025-2028 implementadas para o IFAP, I.P., o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O objeto do contrato consiste no seguinte:

- Fornecimento de serviços de manutenção/suporte e subscrição de licenças de solução de ferramentas colaborativas 2025-2028 implementadas para o IFAP, I.P.

Tendo em atenção as especificidades e as características técnicas dos bens e dos serviços a adquirir definidas no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

(Gestor do Contrato)

O primeiro outorgante designa como gestores do contrato pela sua parte, nos termos do previsto no número 1 do Artigo 290.º -A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, o colaboradore seguinte:

- 

Cláusula 3.^a

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor na data da sua outorga e produz efeitos a partir da data de 29 de Novembro de 2025, por um período de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato poderá ser denunciado a todo o tempo pelo contraente público, mediante comunicação, por escrito, efetuada ao prestador de serviços com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cessando o contrato a respetiva produção de efeitos após o decurso deste prazo.
3. O fornecimento dos bens e implementação dos serviços objeto do contrato decorrerá nos prazos e nos termos previstos no Anexo I ao mesmo, do qual faz parte integrante.

Cláusula 4.^a

(Conformidade dos bens e serviços)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, a entregar-lhe os bens e prestar-lhe os serviços objecto do contrato a celebrar, em conformidade com as especificações do presente contrato.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos bens a adquirir e aos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo, à prestação de serviços e às garantias a elas relativas, no que respeita à responsabilidade e às obrigações do fornecedor do produto, do prestador de serviços e aos direitos do consumidor.
4. O Segundo Outorgante é responsável, perante o Primeiro Outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou por qualquer problema ou discrepância dos serviços objecto do presente contrato, que se verifiquem, respectivamente, no momento em que os bens lhe são entregues ou os serviços lhe são prestados.

Cláusula 5.^a

(Documentos contratuais)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 6.ª

(Preço)

1. O preço global do contrato é de até 742.363,74€ (setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e três euros e setenta e quatro centimos), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, divididos pelos 3 anos contratados, da seguinte maneira:
 - 2025 – Baseline 226.004,58 € (duzentos e vinte e seis mil e quatro euros e cinquenta e oito centimos), sem I.V.A;
 - 2025 – Blocos Adicionais até 17.025,00 € (dezasete mil e vinte e cinco euros e zero centimos), sem I.V.A;
 - 2026 – Baseline 226.004,58 € (duzentos e vinte e seis mil e quatro euros e cinquenta e oito centimos), sem I.V.A;
 - 2026 – Blocos Adicionais até 21.450,00 € (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta euros e zero centimos), sem I.V.A;
 - 2027 – Baseline 226.004,58 € (duzentos e vinte e seis mil e quatro euros e cinquenta e oito centimos), sem I.V.A;
 - 2027 – Blocos Adicionais até 25.875,00 € (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros e zero centimos), sem I.V.A;
2. Os preços base referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 7.^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento pela prestação dos serviços é efetuado anualmente no valor de um terço (1/3) do valor adjudicado, mediante a apresentação das respetivas faturas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante.
2. As faturas referidas no número anterior são emitidas e enviadas ao Primeiro Outorgante por via postal para o seguinte endereço: Rua Castilho, n.º 45 a 51, 1269-169 Lisboa e devem ser detalhadas e sem abreviaturas.
3. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CCP e legislação conexa.
4. O valor associado ao Baseline (Licenciamento/Subscrição de serviços Microsoft) será pago anualmente de uma única vez, logo após a confirmação da ativação do Licenciamento/Subscrição. Junto a estas faturas deverá vir anexado comprovativo emitido pelo fabricante, atestando as ativações referidas de acordo com o contratado.
5. O Licenciamento/Subscrição de serviços Microsoft relativo aos blocos adicionais será pago no mês seguinte ao pedido de ativação. O valor a pagar deverá ser proporcional ao período que decorra desde a sua ativação até à data início da próxima anuidade, data a partir da qual, a manter-se a ativação, estes Licenciamentos/Subscrições deverão integrar a faturação anual.
6. O pagamento relativo à componente “Serviço de técnico especializado (presencial)” dos Blocos Adicionais é efetuado mensalmente, conforme as horas utilizadas no período a que corresponda a faturação, mediante a apresentação de Relatório de Execução de Horas, após a devida verificação do Chefe do Serviço utilizador.
7. O valor relativo aos Blocos Adicionais não executado até ao limite da data do contrato não poderá ser cobrado.
8. Nas faturas o adjudicatário terá, obrigatoriamente, de fazer referência ao número de compromisso comunicado antecipadamente pelo Primeiro Outorgante (IFAP, I.P.).

9. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 8.^a

(Obrigações)

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Prestar os serviços e ou fornecer os bens conforme as condições de fornecimento definidas na sua proposta e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
 - c) Assegurar que os recursos que afecta à prestação dos serviços objectos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 - d) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente contrato;
 - f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;

- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Assegurar a receção do conhecimento descrito na Cláusula 10.^a do presente contrato transmitido pelo Primeiro Outorgante ou por terceiro(s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Observar as normas e procedimentos em vigor na entidade adjudicante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- l) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.”
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- n) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- o) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos

termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento e de acordo com as condições definidas no Anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante;

3. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.^a

(Dever de sigilo)

- a) O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com, a execução do contrato.
- b) Cabe ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
- c) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
- d) Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial recorrível.”

Cláusula 10.^a

(Garantia de transferência e continuidade dos serviços)

- a. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.

- b. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou para terceiro(s) que a Primeiro Outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante e respetivos serviços de suporte tecnológico.
- c. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação do Primeiro Outorgante, competindo ao mesmo a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
- d. O Segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos do Primeiro Outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
- e. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo do contrato, o qual confere ao primeiro outorgante o direito de resolver o contrato, nos seguintes casos:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Perda do registo de marca ou licença de comercialização;

- d) Não comunicação de alterações à sua situação administrativa, jurídica ou comercial;
 - e) Falsas declarações;
- 2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao segundo outorgante, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pelo primeiro outorgante.
- 3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a

(Resolução por parte do contraente público)

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o contrato pode ser resolvido nos casos a seguir indicados:
 - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - b) Dissolução ou falência do Segundo Outorgante;
 - c) Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável ao Segundo Outorgante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na sua proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do Primeiro Outorgante;
 - e) Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse.
 - f) O contrato poderá ainda ser rescindido pelo Primeiro Outorgante ao fim de cada ano com aviso prévio de pelo menos 90 (noventa) dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante do que à data se encontrar implementado.
4. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula 15.^a

(Cessão da posição contratual)

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP

Cláusula 16.^a

(Subcontratação)

1. Não é permitida a subcontratação sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

Cláusula 17.^a

(Sanções)

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pelo Segundo Outorgante, das obrigações previstas no contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso couberem, será aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, uma sanção pecuniária, calculada de acordo com o período de tempo considerado para efeitos de penalização o qual será o tempo que decorre entre o início da indisponibilidade até à recuperação total dos serviços, incluindo a recuperação total da informação do IFAP, I.P. existente à data da ocorrência do incidente.

2. Não obstante esta penalização o IFAP, I.P. também poderá optar pela rescisão do contrato por incumprimento contratual ou chegar a um acordo com o prestador de serviço no que diz respeito à forma de compensação dos prejuízos causado em substituição da penalização referida anteriormente.
3. A sanção pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. O Primeiro Outorgante poderá deduzir nas quantias devidas ao prestador de serviços, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

Cláusula 18

(Resolução sancionatória por incumprimento contratual)

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 19.º

(Caução)

O Segundo Outorgante prestou caução no valor de 5 (cinco) por cento do valor contratado nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

(Execução da caução)

1. A caução prestada pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das suas obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, ainda, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A eventual resolução do contrato não impede a execução da caução, desde que para tal haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida no n.º 1 da presente cláusula constitui o Segundo Outorgante em causa na obrigação de renovar o respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias seguidos após notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.

Cláusula 21.^a

(Liberação da caução)

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

Cláusula 22.^a

(Foro competente)

O Segundo Outorgante renuncia a foro e submete-se em tudo, o que respeitar à execução do presente contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 23.^a

(Prazos e regras de contagem)

À contagem de prazos na fase de execução do contrato aplicam-se as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o primeiro outorgante comunica a ocorrência ao segundo outorgante;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário;
- c) Quando o último dia do prazo for um dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, feriado ou um dia em que os serviços do primeiro outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 24.^a

(Comunicações e notificações)

1. Com exceção do disposto no n.º 2 da cláusula 8.^a do presente contrato, as notificações podem ser efetuadas por um dos seguintes meios:
- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);

- c) Por carta registada com aviso de receção.
2. Os actos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação nos termos previstos na presente cláusula.

Cláusula 25.^a

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer de forma abusiva os direitos nele previstos ou na lei.

Cláusula 26.^a

(Uso de sinais distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 27.^a

(Classificação orçamental)

O presente contrato tem cabimento nas rubricas do orçamento de funcionamento do IFAP, I.P..

Cláusula 28.^a

(Omissões)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Lisboa, 19 de setembro de 2025

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **LUÍS MIGUEL GAUDÊNCIO SIMÕES DO
SOUTO BARREIROS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.09.23 23:24:40+01'00'



Digitally signed by
PEDRO MIGUEL
SOARES GOMES
DOS SANTOS
Date: 2025.09.19
10:42:14 +01'00'



Anexo I
(Características Técnicas)

1. Enquadramento

O presente contrato tem como objetivo dar continuidade à dotação do IFAP, I.P. com ferramentas de produtividade/colaboração que promovem e facilitam a mobilidade dos seus colaboradores.

Esta aquisição é efetuada por um período de 3 anos de forma ao IFAP, I.P. tirar o maior partido da mesma.

1.1 Subscrições/Licenças MS Office365 (Condições Base)

As ferramentas de produtividade/colaboração que se pretendem subscrever são as identificadas no Quadro-1 (ferramentas baseadas na solução Ms Office365 do fabricante Microsoft. O espaço Office 365 (Tenant) a disponibilizar deverá ser dedicado exclusivamente ao IFAP.

Esta aquisição inclui também a manutenção e suporte dos sistemas operativos dos Desktops e Portáteis do IFAP, bem como do MS Office com instalação local (Perfil 1 – M365 E3) , no limite até 5 dispositivos por utilizador.

Está também no âmbito deste processo o fornecimento de todas as funcionalidades/licenças necessárias à correta integração/configuração dos dispositivos, nomeadamente as necessárias à adaptação das imagens atualmente existentes para os Desktops e Laptops do IFAP.

A renovação anual/ativação do Licenciamento/Serviços Microsoft (12 meses) será efetuado pelo adjudicatário, sempre de acordo e por indicação do IFAP.

Quadro 1 – Subscrição/Licenças baseline

Componente	Part Number	Descritivo	Qtd
A	Perfil 1 - M365 E3 (com MS Teams)		
	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	355
B	Perfil 2 - Windows + Office 365 E1 + EMS E3 (com MS Teams)		
	AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	200
	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	200
	AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	200
C	Perfil 3 - M365 F3 (com MS Teams)		
	JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	28
D	Segurança O365 Plano 1		
	KF5-00002	O365AdvThrtPrctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	583
F	6WT-00001	Espaço em GB de armazenamento adicional O365 (TEAMS/Sharepoint) – Total solução 5500+ 7168 =12668 GB	7168
G	NK4-00002	Power BI Pro	3

1.2 Blocos Adicionais

O IFAP pretende a disponibilização de uma solução que seja flexível e capaz de se adaptar às necessidades, para tal definiu um conjunto de capacidades mínimas (condições base/baseline) e a possibilidade de através de blocos adicionais expandir ou reduzir de forma flexível as referidas capacidades, de acordo com os níveis de serviço.

Desta forma, o prestador de serviços terá de garantir que a ativação e eventual desativação de blocos adicionais se processa dentro dos níveis de serviço acordados, que no mínimo serão os referidos no quadro 2, do presente documento.

O prestador de serviços deverá ainda descrever o processo proposto para a ativação e desativação de cada uma das componentes/Part Number.

Quadro 2- Blocos Adicionais

Componente	Part Number	Descritivo	Nível de Serviço
A	Perfil 1 - M365 E3 (com MS Teams)		30 Dias úteis
	AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	
B	Perfil 2 - Windows + Office 365 E1 + EMS E3 (com MS Teams)		30 Dias úteis
	AAA-10787	WinE3 ALNG SubsVL MVL PerUsr	
	T6A-00024	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	
	AAA-10732	EntMobandSecE3Full ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	

C	Perfil 3 - M365 F3 (com MS Teams)		30 Dias úteis
	JFX-00003	M365F3FullUSL ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	
D	Segurança O365 Plano 1		30 Dias úteis
	KF5-00002	O365AdvThrtPrctnPln1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	
E	Teams Premium		30 Dias úteis
	WFI-00005	Teams Premium Introductory Pricing Sub Per User	
F	Espaço em GB de Armazenamento Adicional em O365 para MS TEAMS/Shrepoint		30 Dias úteis
	6WT-00001	O365ExtraFileStorage ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn XtraStrg1GB	
G	Power BI Pro		30 Dias úteis
H	Serviço de técnico especializado (presencial)		5 Dias úteis

1.3 Gestão de Incidentes e Pedidos

O prestador de serviços deverá disponibilizar uma ferramenta/website que permita o registo e acompanhamento de qualquer pedido, incidente e/ou problema relacionados com as soluções e serviços no âmbito desta contratação.

1.4 Gestão das Soluções e Monitorização

Para garantir o correto funcionamento das soluções, minimizando tempos de operação, interrupção ou indisponibilidade, o adjudicatário deverá disponibilizar um conjunto de ferramentas que permitam não só fazer a gestão, mas também a monitorização das soluções no âmbito desta contratação.

1.5 Condições de Saída do Serviço no Final do Contrato

Após a data de término contratual das licenças de Office 365, o prestador de serviços deverá disponibilizar 90 dias de período, sem qualquer custo, em que o IFAP poderá exportar e migrar para as suas instalações todos os seus conteúdos.

1.6 Níveis de Serviço (SLA)

1. Para todas as componentes, as atualizações, correções e suporte a adquirir para as subscrições/licenças do IFAP, I.P., deverão ser garantidas durante o período de vigência do contrato, a contar da data de ativação das mesmas.
2. Para todas as componentes, o cocontratante deverá disponibilizar os serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT), que deverá assegurar:
 - a. Contactos telefónicos específicos;
 - b. Um endereço de correio eletrónico;
 - c. Acesso a website/portal na Internet para o registo, acompanhamento e monitorização dos pedidos de assistência a incidentes.
3. Para os serviços descritos nos números anteriores, do presente ponto, a resposta aos incidentes abertos, deverá ser assegurada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.
4. O IFAP, I.P. ao contratar os serviços Microsoft está a aceitar o estabelecido no "Service Level Agreements (SLA) for Online Services" definidos pelo fabricante Microsoft, os quais estão acessíveis em <https://www.microsoft.com/licensing/docs/view/Service-Level-Agreements-SLA-for-Online-Services?lang=25&assetType=285&year=2025>

1.7 Recuperação de Conteúdo

Para os perfis com Microsoft 365 E3 deve ser possível ativar o Litigation Hold de forma a recuperar qualquer informação da caixa de correio.

Para os outros perfis deverá ser possível configurar a pasta "Deleted Items" das caixas de correio para reter os itens apagados para mais de 10 anos, assumindo a continuidade da subscrição do serviço do Office 365.

Quanto aos conteúdos em Sharepoint, deverão poder ser recuperados até 30 dias após a sua eliminação pelo utilizador comum e nos 30 dias seguintes pelo administrador do sistema.

Após este período de 60 dias, os conteúdos poderão ser recuperados caso seja possível, recorrendo ao suporte do fabricante Microsoft.

1.8 Competências do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, deverá possuir recursos humanos com certificações e competências adequadas para prestar o Serviço de técnico especializado (presencial), previsto na Componente H do Quadro 2- Blocos Adicionais.

Neste sentido, deverá possuir recursos com as certificações abaixo identificadas, as quais deverão ser explicitadas e comprovadas em sede de proposta. Para o efeito, deverá indicar os recursos humanos afetos a esta prestação de serviço (poderão não ser identificados pelo nome ou referência de CC), devendo posteriormente na reunião de Kickoff ser facultada a identificação dos mesmos.

Certificações requeridas:

- ☐ Microsoft 365 Certified: Modern Desktop Administrator Associate
- ☐ Microsoft 365 Certified: Enterprise Administrator Expert
- ☐ Microsoft Certified Solutions Expert: Productivity
- ☐ Microsoft Certified Solutions Associate: Office 365
- ☐ Microsoft MVP Office Apps and Services
- ☐ Microsoft Certified: Teams Administrator Associate
- ☐ Microsoft Certified: Teamwork Administrator Associate

1.9 Tratamento de dados

Todos os dados tratados ao abrigo deste processo terão obrigatoriamente de ficar residentes apenas no espaço Europeu.

1.10 Condições e Métricas de Avaliação da Execução do Contrato

O cumprimento do contrato é avaliado pelos seguintes fatores e métricas:

1. Data da disponibilização das subscrições/licenças

Cumpre – Quando não ocorre interrupção de serviço entre as ativações das subscrições (anterior e seguinte), por motivos imputáveis ao prestador de serviços

Não cumpre – Quando ocorre uma interrupção de serviço entre subscrições, por motivos imputáveis ao prestador de serviços

Aqui a penalização deverá ser calculada da seguinte forma:

$$P=V * (A / N)$$

Onde:

V – valor das subscrições/licenças com falha na ativação;

A – nº de dias em que se mantém o incumprimento;

N – nº de dias total de subscrição solicitada pelo IFAP (ativações anuais do baseline 365 dias);

2. Percentagem de Período de Disponibilidade referenciado no SLA do fabricante referido no nº 4 de “1.6 Níveis de serviço”.

O ressarcimento dos prejuízos causados ao IFAP, I.P. será efetuado através da atribuição de um “Crédito de Serviço”, conforme definido nas condições previstas no SLA do fabricante.

Anexo II

Quadro de Valores Propostos referente ao Baseline (a preencher pelos concorrentes:)

Descrição	Quantidade (anual)	Custo unitário proposto (anual)	Valor total proposto (anual)	Valor total proposto 3 anos	TOTAL Proposto 1 ano	TOTAL Proposto 3 anos
Perfil 1 - M365 E3 (com MS Teams)	355					
Perfil 2 - Windows + Office 365 E1 + EMS E3 (com MS Teams)	200					
Perfil 3 - M365 F3 (com MS Teams)	28					
Office 365 Advanced Threat Protection (Plan 1)	583					
Power BI Pro	3					
Espaço em GB de armazenamento Adicional 0365 para MS Teams/Sharepoint - - Total Baseline 5500+7168=12668GB	7168					

O valor para a componente de Blocos Adicionais é de 64.350,00€ (valor fixo) que poderá ser utilizado em qualquer uma das componentes previstas para esta finalidade.

Descrição	Custo máximo unitário (anual)	Custo unitário Proposto (anual)
Perfil 1 - M365 E3 (com MS Teams)	(*)	
Perfil 2 - Windows + Office 365 E1 + EMS E3 (com MSTeams)	(*)	
Perfil 3 - M365 F3 (com MS Teams)	(*)	
M365 E5 Unified Existing Customer SU M365 E3 Sub Per User	220,00€	
Office 365 Advanced Threat Protection (Plan 1)	(*)	
Power BI Pro	(*)	
1GB de Armazenamento Adicional O365 para MS Teams/Sharepoint	(*)	
Hora de Serviço de técnico especializado (presencial)	65,00 €	

(*) Valor máximo admitido igual ao apresentado para o valor unitário proposto no Baseline

Anexo III

(Tratamento de Dados Pessoais)

Secção I

Notas Prévias

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **Dados pessoais** - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- **Tratamento** - uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** - pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).

- Subcontratante - pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

A Política de Privacidade do IFAP poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: www.ifap.pt/privacidade.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado:
 - a) Ao estabelecido no objeto do presente contrato.
2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitada:
 - a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
3. As categorias de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitadas às seguintes:
 - a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
 - b) DDC - Dados de domicílio e contacto
4. Os grupos de titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, são limitados aos seguintes:
 - a) Colaboradores internos;
 - b) Corpos gerentes/Representantes de entidades coletivas;

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, é limitado às seguintes finalidades (F):
- a) Manutenção de instrumentos de gestão e atividades (A) de tratamento:
 - a) Gerir os sistemas de informação
6. No âmbito da prestação de serviços, objeto do contrato, o adjudicatário fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efetuar:
- a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas da entidade adjudicante conforme Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020.
 - b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade” disponível no portal do IFAP, a norma de procedimentos externa ID-050 – ANEXO III que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;
- § Esta norma poderá ser consultada nas Instalações do IFAP
- c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
 - e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à retificação ou o direito de portabilidade dos dados;

- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da proteção de dados que designou e os respetivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspetor, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- k) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- l) Conserva um registo escrito e em formato eletrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados;
 - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adotadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
 - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.

- iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
 - v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
8. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o adjudicatário assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, directamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efectuar tratamentos:
- a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
 - b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
 - c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.